



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

PROJETO DE LEI N.º 002/2018

De 10 de janeiro de 2018

SÚMULA: *Autoriza o Poder Executivo Municipal a contribuir mensalmente com a Associação dos Municípios de Entre-Rios – AMERIOS.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, Estado do Paraná, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contribuir mensalmente com a Associação dos Municípios de Entre-Rios – AMERIOS, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com CNPJ/MF sob nº. 79.267.373/0001-83, entidade estadual de representação dos Municípios do Estado do Paraná.

Art. 2º A contribuição visa assegurar a representação institucional do Município de Alto Paraíso nas esferas administrativas do Estado do Paraná e da União, junto ao Governo Federal e os diversos Ministérios, Congresso Nacional e demais órgãos normativos.

Parágrafo único. A contribuição a que se refere o presente artigo está prevista no Estatuto Social da Associação dos Municípios de Entre-Rios – AMERIOS, aprovado em Assembleia Geral na forma estatutária vigente.

Art. 3º A contribuição a que se refere o artigo anterior será na importância de R\$900,00 (novecentos reais), mensais, a partir de janeiro de 2018, sendo atualizado por meio de Assembleia Geral, nos moldes estatutários.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, e se necessário, devidamente suplementadas.

Art. 5º Tanto o Poder Executivo Municipal, quanto o Legislativo, poderão exigir prestação de contas da entidade Associação dos Municípios de Entre-Rios – AMERIOS.



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

Art. 6º Ficam ratificados os atos de delegação e contribuição realizados para esta finalidade até a data da publicação da presente Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso, Estado do Paraná, aos 10 de Janeiro de 2018

DÉRCIO JARDIM JÚNIOR
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

Alto Paraíso, 10 de janeiro de 2018.

Mensagem – Projeto de Lei nº 002/2018

Senhores Vereadores,

Anexo à presente, estamos encaminhando Projeto de Lei nº 002/2017, o qual visa autorizar o Poder Executivo Municipal a contribuir mensalmente com a Associação dos Municípios de Entre-Rios – AMERIOS.

A aprovação do presente é medida que se impõe, visto que desde a integração do Município junto ao estatuto da AMERIOS, o Município esta repassando contribuição mensal para manutenção da entidade sem que exista autorização da presente Casa de Leis.

Dessa forma, com a aprovação do presente há necessidade de expressa autorização legislativa, bem como a ratificação de todas as contribuições já efetivadas.

Atenciosamente,

DÉRCIO JARDIM JÚNIOR
Prefeito